

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2025/28	Câmara Municipal
DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

2 de dezembro de 2025

Duração:

Início às 16:06 e fim às 18:24

Local:

Sala 5

Presidida por:

Pedro Miguel De Carvalho Duarte

Secretariada por:

Ana Cristina Inteiro Guindeira

Presenças na sessão:

Nome Completo	Presente
Pedro Miguel De Carvalho Duarte	SIM
Vera Lúcia Pires De Carvalho	SIM
Ana Maria Proença Filipe	SIM
Francisco Pedro Salgado Gouveia	SIM
Patrícia Alexandra Martinho Bastos de Carvalho	NÃO

Justificações de não comparência:

1. Patrícia Alexandra Martinho Bastos de Carvalho: tendo-lhe sido justificada a referida falta.

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia



Nos termos do artigo 52º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual:

Nos termos do artigo 52º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, foi iniciado o período antes da ordem do dia, com as seguintes intervenções:

1- O Sr. Vereador do Partido Socialista (PS), Francisco Pedro Salgado Gouveia, questionou sobre a situação dos pagamentos ao Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa. O Sr. Presidente da Câmara, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte, informou que o Grupo Desportivo, e até à presente data, não entregou os documentos/relatórios constantes nas obrigações previstas no contrato-programa para proceder ao pagamento das verbas aprovadas no mesmo.

B) Ordem do dia

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Almendra

Favorável | **Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A **17 de maio de 2022** foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Almendra** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 23/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 30/03/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso,



essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4430 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 17 de maio de 2022, com a Freguesia de Almendra, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Castelo Melhor	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 11 de maio de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Castelo Melhor** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em



execução das deliberações da Junta de Freguesia de 08/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 09/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia**;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4428 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 11 de maio de 2022, com a Freguesia de Castelo Melhor, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre



o Município e a Freguesia de Chãs	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 05 de maio de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Chãs** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 27/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 16/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4434 de 26 de Novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 05 de maio de 2022, com a Freguesia de Chãs, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Cedovim	
--	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 19 de maio de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Cedovim** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 18/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 19/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do



n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4432 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 19 de maio de 2022, com a Freguesia de Cedovim, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Custóias

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 09 de maio de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Custóias** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 16/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 23/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas



nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia**;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4436 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 09 de maio de 2022, com a Freguesia de Custóias, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Freixo de Numão	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 05 de julho de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Freixo de Numão** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 08/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 30/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4438 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 05 de julho de 2022 com a Freguesia de Freixo de Numão, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Muxagata	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 01 de abril de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a Freguesia de Muxagata** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 22/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 24/03/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do



artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/20123, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4449 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 01 de abril de 2022, com a Freguesia de Muxagata, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Numão	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 06 de maio de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a Freguesia de Numão** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 28/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 09/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da**



freguesia;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4452 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 06 de maio de 2022, com a Freguesia de Numão, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Horta	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Fundamentos:

A 09 de maio de 2022 foi celebrado protocolo entre o **Município e a Freguesia de Horta** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 02/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 23/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia**;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4444 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,



aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 09 de maio de 2022, com a Freguesia de Horta, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Santa Comba

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 03 de maio de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a Freguesia de Santa Comba** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 15/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 23/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia**;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no



artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4455 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 03 de maio de 2022, com a Freguesia de Santa Comba, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Sebadelhe	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 23 de maio de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a Freguesia de Sebadelhe** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 04/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 16/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual



mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4456 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 23 de maio de 2022, com a Freguesia de Sebadelhe, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Seixas

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 22 de abril de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a**
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA | PRAÇA DO MUNICÍPIO | 5150-642 V. N. FOZ CÔA
TEL. 279 760 400 | FAX. 279 760 438 | CORREIO@CM-FOZCOA.PT | WWW.CM-FOZCOA.PT



Freguesia de Seixas ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução das deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 05/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 16/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia**;

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4457 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 22 de abril de 2022, com a Freguesia de Seixas, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as



competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Touça

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 04 de maio de 2022 foi celebrado **protocolo de colaboração entre o Município e a Freguesia de Touça** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução da deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 23/03/2022 e da Assembleia de Freguesia de 26/03/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/20123, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à**



Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4459 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), nº1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 04 de maio de 2022, com a Freguesia de Touça, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7325/2025. Revogação do Protocolo Colaboração da Atividade Física entre o Município e a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 20 de abril de 2022 foi celebrado **protocolo entre o Município e a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa** ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º em execução das deliberações da Câmara Municipal de 24/01/2022 e da Assembleia Municipal de 25/02/2022, tomadas no âmbito da conjugação de competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e j) do n.º1 do art.º 25.º e da alínea a) e f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 02/04/2022 e da Assembleia de Freguesia de 13/04/2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas xx) do n.º 1 do artigo 16.º e j) do n.º 1 do artigo 9.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O protocolo de colaboração visa a **promoção da atividade física da população da freguesia;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo vigorava até final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos;

O segundo paragrafo da referida cláusula refere que o protocolo poderá ser rescindido por



mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra parte no prazo mínimo de trinta dias;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, desta forma, revogar o protocolo celebrado;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013;

De acordo com previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4461 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo das atribuições estabelecidas na alínea f) n.º 2, do art.º 23.º e das competências materiais conferidas pela alínea n), n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, a proposta de revogação do Protocolo de Colaboração celebrado a 20 de abril de 2022, com a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7158/2025. Revogação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Freguesia de Freixo de Numão - para comparticipação das despesas relativas ao fornecimento de material de limpeza e expediente do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar ministrados no Centro Escolar de Freixo de Numão	
Não há deliberação	Razão: Juntar documentação

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 6 de abril de 2018 foi celebrado protocolo entre o Município e a Freguesia de Freixo de



Numão ao abrigo do disposto na alínea l) do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tem como objeto a **comparticipação nas despesas relativas ao fornecimento de material de limpeza e expediente do 1.ª ciclo de ensino básico e educação pré-escolar ministrados no Centro Escolar de Freixo de Numão;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo era renovado por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com os mandatos autárquicos;

O mandato autárquico terminou com o último ato eleitoral que se realizou no dia 12 de outubro de 2025;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

De acordo com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **é necessário propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4475 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

O ponto foi retirado da ordem do dia.

Processo 7158/2025. Revogação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa - para participação das despesas relativas ao fornecimento de material de limpeza e expediente do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar ministrados no Centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa

Não há deliberação

Razão: Juntar documentação

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Fundamentos:

A 2 de junho de 2015 foi celebrado **protocolo entre o Município e a Freguesia de Vila**



Nova de Foz Côa ao abrigo do disposto na alínea l) do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tem como objeto a **comparticipação nas despesas relativas ao fornecimento de material de limpeza e expediente do 1.ª ciclo de ensino básico e educação pré-escolar ministrados no Centro Escolar de Vila Nova de Foz Côa;**

Conforme o previsto na cláusula terceira, o presente protocolo era renovado por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com os mandatos autárquicos;

O mandato autárquico terminou com o último ato eleitoral que se realizou no dia 12 de outubro de 2025;

O Município pretende avocar para si as competências materiais previstas nas alíneas l) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As partes, por mútuo acordo, revogam o protocolo acima identificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 4, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município assegura a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto no artigo 123.º, n.º 7, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

De acordo com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é necessário **propor à Câmara Municipal a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução.**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4472 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

O ponto foi retirado da ordem do dia.

Processo 4559/2025. Cessação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relativo ao Canil/Gatil Municipal	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Considerando que:

- Foi celebrado, em 15 de junho de 2020, entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, um contrato de delegação de competências, nos termos do artigo 116.º e seguintes do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- O contrato tem por objeto a delegação de competências para a administração do Canil/Gatil, pertencente ao Primeiro Outorgante;
- No âmbito da ação inspetiva que ocorreu no dia 30.05.2025, o canil foi encerrado e
[MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA | PRAÇA DO MUNICÍPIO | 5150-642 V. N. FOZ CÔA](#)
[TEL. 279 760 400 | FAX. 279 760 438 | CORREIO@CM-FOZCOA.PT | WWW.CM-FOZCOA.PT](#)



dele foi retirada a totalidade dos animais que lá se encontravam, assim permanecendo até à data, não reunindo a 2ª Outorgante, condições para retomar a atividade objeto da mencionada delegação de competências, conforme já informou o Município;

d) Que o imóvel em que o canil funcionava é propriedade do Município, tendo este interesse em reaver a sua posse e dar-lhe utilização para os fins que se revelarem convenientes, e;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de revogar por acordo das partes, do contrato identificado em a), com efeitos a partir de 1/01/2026, enviando a mesma para a Assembleia Municipal se pronunciar, sendo comunicada posteriormente a deliberação aos órgãos da Freguesia.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4392 de 25 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a proposta de revogação por acordo das partes do contrato de delegação de competências, **celebrado a 15 de junho de 2020, com a Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026**, passando o Município a assegurar as competências transferidas objeto do referido protocolo e **submeter a presente proposta à Assembleia Municipal**, para efeitos de autorização, comunicando as deliberações dos órgãos Municipais aos órgãos da freguesia.

Processo 7097/2025. A Banda Musical de Freixo de Numão solicita apoio financeiro no valor de 5.000€, para fazer face às despesas da Escola de Música do último trimestre do corrente ano

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

A Banda Musical de Freixo de Numão solicita apoio financeiro no valor de 5.000€ (cinco mil euros), para fazer face às despesas da Escola de Música do último trimestre do corrente ano, dado que o protocolo celebrado para o efeito terminou em outubro passado.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4327 de 20 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao
[MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA](#) | PRAÇA DO MUNICÍPIO | 5150-642 V. N. FOZ CÔA
TEL. 279 760 400 | FAX. 279 760 438 | CORREIO@CM-FOZCOA.PT | WWW.CM-FOZCOA.PT



abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

Processo 6098/2025. Minuta: Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e a Banda Musical de Freixo de Numão 2025/2029

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
E A BANDA MUSICAL DE FREIXO DE NUMÃO 2025/2029**

Com o objetivo de apoiar a banda Musical de Freixo de Numão, com condições que permitam a lecionação de música, reunindo todas as competências desejáveis para um ensino com qualidade e diferenciador, foi elaborado este protocolo com as diretrizes de compromissos entre as partes.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4477 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de colaboração entre o Município e a Banda Musical de Freixo de Numão, cujo objetivo é promover e difundir a música filarmónica enquanto atividade cultural apoiando a manutenção regular da Banda Musical, o desenvolvimento cultural e a promoção do ensino musical no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Processo 7286/2025. Utilização de reserva de recrutamento interna do procedimento concursal comum para recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional, na área de serviços gerais.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

PLANEAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

(Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Utilização de reserva de recrutamento interna do procedimento concursal comum para recrutamento na carreira/categoria de assistente operacional, na área de serviços gerais.

Considerando que:



Após análise aos serviços municipais, com o objetivo de determinar se os trabalhadores em exercício de funções são em número insuficiente, suficiente ou excessivo, para prosseguir as atribuições e competências desses serviços, concluiu-se que o Município tem insuficiência de recursos humanos para ocupação de postos de trabalho, previstos e não ocupados no seu mapa de pessoal.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária do dia 4 de setembro de 2023, aprovou a abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público em funções públicas por tempo indeterminado na área de serviços gerais. O referido procedimento foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 9, de 12 de janeiro de 2024.

Verifica-se que a lista de ordenação final foi homologada no dia 8 de outubro de 2024, tendo sido admitidos dezasseis candidatos, encontrando-se candidatos em situação de reserva de recrutamento (doc. 1).

De acordo com os nºs 5 e 6 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

Contudo, foi efetuada a consulta à CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, no que respeita à existência de pessoal em situação de requalificação, cuja resposta junto se anexa (doc.2).

O Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina nos artigos 1º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, são precedidos de aprovação do órgão executivo.

Encontram-se reunidos os pressupostos para a ocupação destes postos de trabalho:

- a) Imprescindibilidade do recrutamento para serem asseguradas as obrigações de prestação de serviço público;
- b) Previsão dos encargos no orçamento do Município de Vila Nova de Foz Côa;
- c) Existência dos postos de trabalho no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2025.

Nos termos do disposto no artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,



aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4384 de 25 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro e dos nºs 5 e 6 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, ambos na sua versão atual, proceder ao recrutamento de 2 (dois) candidatos, em reserva de recrutamento, de acordo com a lista de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, a fim de suprir as necessidades dos serviços da Câmara Municipal.

Processo 7291/2025. Designação da comissão de análise das bolsas de estudo referente ao ano letivo 2025/2026	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Artigo 11.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise designada anualmente pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, composta por 5 elementos, da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa e do Executivo do Agrupamento de Escolas Tenente -Coronel Adão Carrapatoso.

Para cumprimento do artigo 11 do regulamento de bolsas, proponho para a comissão de análise os seguintes elementos:

Presidente: António Jorge Guerra Jerónimo (Município de Foz Côa)

Albino José Teixeira Pinto (Agrupamento de Escolas)

Vera Lúcia Filipe Barreiros (Município de Foz Côa)

Gabriel José Moutinho Gonçalves (Município de Foz Côa)

Susana Raquel Gonçalves Frei (Município de Foz Côa)

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4386 de 25 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, e de acordo com o artigo 11º do regulamento para a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, designar os elementos propostos na proposta de resolução PR/2025/4386 de 25 de novembro de 2025, para constituírem a comissão de análise das candidaturas às bolsas de estudo do ano letivo 2025/2026.

Processo 4784/2025. ERSAR - Formação de Tarifários de Água e Saneamento para 2026 (FT/2026) / Parecer da ERSAR sobre a proposta de tarifários

Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Assunto: **ERSAR - Formação de Tarifários de Água e Saneamento para 2026 (FT/2026)**

- **Parecer da ERSAR sobre a proposta de tarifário dos serviços de abastecimento de água (AA) e de saneamento de águas residuais (AR) para 2026**

Conforme Informação Técnica "*Informacao_Parecer_ERSAR_Tarifarios_AA_AR 2026_para_CM*", de 26/11/2025, disponível no separador "Documentos" do processo.

Os documentos em análise encontram-se disponíveis nas seguintes pastas do processo:

- Parecer da ERSAR, na pasta "*Parecer da ERSAR*";
- Propostas de tarifários, na pasta "*Informação enviada para a ERSAR*".

A apreciar ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4414 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte e da Sra. Vereadora, Drª Ana Maria Proença Filipe e duas abstenções dos Sr. (s) Vereadores, Drª Vera Lúcia Pires de Carvalho e Francisco Pedro Salgado Gouveia, por falta de informação relativamente ao défice tarifário que pode ser agravado pela manutenção do tarifário proposto, tomar conhecimento do parecer da ERSAR e aprovar a manutenção dos tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais para 2026.

Processo 7371/2025. Para conhecimento da participação do Município de Vila Nova



de Foz Côa na 8.^a edição da AR-PA – Bienal Ibérica de Património Cultural 2025 terá lugar em Sintra, nos dias 4 e 5 de dezembro.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

O Município de Vila Nova de Foz Côa irá participar na AR-PA – Bienal Ibérica do Património Cultural 2025, que se realizará em Sintra, nos dias 4 e 5 de dezembro.

A AR-PA – Bienal Ibérica do Património Cultural é uma referência do sector do Património Cultural em Portugal. Este evento assume-se como um ponto de encontro privilegiado e um fórum de debate para profissionais e instituições dedicadas ao Património Cultural. Tendo como tema os Centros Históricos, serão abordados a nível internacional, os inúmeros desafios e oportunidades que estes espaços enfrentam, desde a mobilidade, a preservação do património, a gestão do espaço público, o contributo da tecnologia, o envolvimento da comunidade local e o turismo.

Considerando a importância desta temática para o concelho, o Município contará com um espaço expositivo próprio, com o objetivo de divulgar e promover o património cultural do concelho, através dos seus Centros Históricos, e uma apresentação sobre o CôaCulto, um programa de referência no panorama cultural local e regional, que se pretende dar a conhecer como um exemplo de boas práticas neste sector.

Em representação do Município estarão presentes a Sra. Vereadora da Cultura e Turismo, Dra. Ana Filipe, e a Técnica Superior de Turismo, Ângela Junqueiro.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4481 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, tomar conhecimento.

Processo 7298/2025. Proposta - Tabela de preços do Projeto Férias Ativas Natal 2025	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

FERIAS ATIVAS NATAL 2025

Realizado o estudo económico do projeto e de acordo com o artigo 9 (Preços) do Regulamento do PROJETO FERIAS ATIVAS, propõem-se os seguintes preços para os alunos que pretendem participar no Projeto Férias Ativas NATAL 2025.



FÉRIAS ATIVAS NATAL 2025

Tipo	Preço (com IVA incluído)
Participação com almoço (8 dias uteis)	20€
Participação sem almoço (8 dias uteis)	15€

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4478 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte, e da Sra. Vereadora, Drª Ana Maria Proença Filipe e duas abstenções dos Sr. (s) Vereadores, Drª Vera Lúcia Pires de Carvalho e Francisco Pedro Salgado Gouveia, que fundamentaram que, esta modalidade deveria ser gratuita para todas as crianças residentes no Concelho, no entanto, se não for possível deveria haver uma diferenciação das crianças residentes e não residentes no Concelho, aprovar os seguintes preços com IVA incluído: participação com almoço (8 dias úteis) 20€ e participação sem almoço (8 dias úteis) 15€.

Processo 7293/2025. Ratificação do “Contrato Programa de Disponibilização de Participação Financeira CAR Pocinho assinado entre o Comité Olímpico de Portugal e o Município de Vila Nova de Foz Côa em 13 de novembro de 2025	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

CONTRATO PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CAR POCINHO

Remete-se para ratificação o contrato programa assinado entre o Comité Olímpico de Portugal e o Município de Vila Nova de Foz Côa em 13 de novembro de 2025, no valor de 70.928€. Este valor, servirá para apetrechamento do ginásio e melhoramento dos sistemas de vigilância e Avac do Car-Pocinho.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4387 de 25 de novembro de 2025.

Resolução:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA | PRAÇA DO MUNICÍPIO | 5150-642 V. N. FOZ CÔA
TEL. 279 760 400 | FAX. 279 760 438 | CORREIO@CM-FOZCOA.PT | WWW.CM-FOZCOA.PT



A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ratificar a aprovação do contrato programa assinado entre o Comité Olímpico de Portugal e o Município de Vila Nova de Foz Côa, datado de 13 de novembro de 2025, no valor de 70.928€.

Processo 7320/2025.Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Assunto: **LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

- **APLICAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

Considerando que:

O Regime Jurídico aplicável às Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas e aos Recursos e Serviços Conexos encontra-se previsto na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual. O artigo 106.º deste diploma, prevê a aplicação de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

A TMDP, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 104.º, do referido preceito legal, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, valor esse que é suportado, neste momento, pelas respetivas empresas de telecomunicações

Compete ao Município, nos termos da al. b), n.º 3, art. 169.º da Lei 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, aprovar anualmente a TMDP, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Também o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no Município do Vila Nova de Foz Côa, prevê no seu Anexo A, Capítulo II, que a TDMP pode ser fixada em percentagem, aplicada sobre a faturação mensal emitida pelas empresas de comunicações eletrónicas acessíveis ao público;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4471 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, e em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a proposta de aplicação da taxa de 0,25% relativa à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município e **enviar ao órgão Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e decisão.**



Processo 7303/2025. Compromissos Plurianuais - Autorização prévia da Assembleia Municipal para o ano de 2026

Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Assunto: **COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

- **Autorização prévia da Assembleia Municipal para o ano de 2026**

Nas condições previstas no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, carece de prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual veio regulamentar a citada Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, em que no seu artigo 12.º, prevê a possibilidade da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, exceto os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa;

Assim e, por motivos de simplificação e celeridade processuais, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada nas entidades do Setor Público Administrativo, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4470 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Eng^o Pedro Miguel de Carvalho Duarte, e da Sra. Vereadora, Dr^a Ana Maria Proença Filipe e duas abstenções dos Sr. (s) Vereadores, Dr^a Vera Lúcia Pires de Carvalho e Francisco Pedro Salgado Gouveia, aprovar e submeter à **aprovação da Assembleia Municipal**, o pedido de autorização para a assunção de compromissos plurianuais durante o ano de 2026, nas condições previstas no artigo 22^o do Decreto-Lei n^o 197/99, de 08 de junho, ripristinado pela Resolução n^o 86/2011 de 11 de abril.

Processo 7314/2025. Proposta Derrama 2026	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Nos termos da alínea c), do artigo 14.^o, da Lei n.^o 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, constitui receita do Município "o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.^o", do citado diploma legal;

A Derrama é um imposto municipal cujo lançamento depende de deliberação anual da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea d), n. ^o1, artigo 25.^o. da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Para além de optar pelo lançamento, ou não, deste imposto, os municípios têm também que deliberar qual a taxa aplicável, que terá um limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica, atento o disposto no n. ^o1 do artigo 18.^o do RFALEI.

Os Municípios podem fixar uma taxa reduzida para pequenas e médias empresas cujo valor de negócio no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€, mediante regulamentação.

Considera-se ainda que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município, recaindo unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira.

Assim, em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do n.^o1, do artigo 33.^o e na alínea d), do n. ^o1, do artigo 25. ^o ambos da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14. ^o, artigo 16. ^o e artigo 18. ^o do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.^o 73/2013,



de 3 de setembro, todos na sua redação atual e, à semelhança da decisão de anos anteriores, propõe-se para o ano de 2026:

- Aprovar a aplicação de Derrama, prevista no n.º 1, do artigo 18.º do RFALEI à **taxa de 1,50%**;
- Aprovar a aplicação de Derrama, prevista nos n.ºs 22 e 23 do artigo 18º do RFALEI, cujo valor de de negócio no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€, à **taxa de 0,01%**;
- **Isenção de derrama**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), todas as empresas, com exceção das empresas cujo setor de atividade se insira nas divisões 35 (eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio) e 64 (seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), cujo volume de negócios não ultrapasse os 10.000.000,00€ e que tenham, relativamente ao ano económico anterior, mantido ou criado postos de trabalho.;
- Submeter esta deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e decisão;
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2025, para efeitos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do RFALEI.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4454 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de aplicação de Derrama, de acordo com a proposta de resolução PR/2025/4454:

- **taxa de 1,50%** - prevista no n.º 1, do artigo 18.º do RFALEI;
- **taxa de 0,01%** - prevista nos n.ºs 22 e 23 do artigo 18º do RFALEI, cujo valor de negócio no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€;
- **Isenção de derrama**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), todas as empresas, com exceção das empresas cujo setor de atividade se insira nas divisões 35 (eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio) e 64 (seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), cujo volume de negócios não ultrapasse os 10.000.000,00€ e que tenham, relativamente ao ano económico anterior, mantido ou criado postos de trabalho.



Mais deliberou ainda por unanimidade, submeter esta proposta à **Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e decisão**, solicitando autorização para o serviço competente promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2025, de acordo com o previsto no n.º17, do artigo 18.º do RFALEI.

Processo 7312/2025. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	
---	--

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Assunto: **PACOTE FISCAL MUNICIPAL 2026 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI); ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF)**

Considerando que:

a) O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um encargo que pesa no orçamento das famílias, especialmente das famílias com filhos, sendo que a sua redução representa um alívio significativo no orçamento familiar, libertando rendimento que pode ser utilizado para outras necessidades básicas como a educação, saúde, entre outras, pretendendo-se assim contribuir para uma maior equidade e bem-estar dos munícipes, minimizando os efeitos negativos do aumento do custo de vida. Trata-se ainda, de uma medida de intervenção social que tem como objetivo, dotar o nosso Concelho de medidas diferenciadoras, que visam aumentar a atratividade e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus munícipes;

b) A aprovação da redução da taxa prevista no nº 1 do artigo 112º-Aº do Código do IMI, na sua versão atual, é da competência da Assembleia Municipal;

c) Nos termos do n.º 14 do artigo 112º do mencionado Código, com as alterações introduzidas até à presente data, a deliberação da Assembleia Municipal de redução da taxa de IMI, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados, para vigorar do ano seguinte, até 31 de dezembro;

d) Segundo o nº 3º do artigo 112º-A do citado Código é da incumbência da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a verificação de forma automática, dos pressupostos para a redução da taxa de IMI, com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues;

e) Podemos ainda referir que, nos termos previstos no nº6 do referido artigo e com base na informação disponibilizada a este Município no dia 13 de outubro de 2025 pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente à coleta de IMI no ano de 2024, verificou-se que para o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes de IMI, uma coleta de 20.517,33€, 13.839,42€ e 522,21€, respetivamente, representando um esforço



fiscal Municipal no valor total de 34.878,96€ (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e noventa e seis cêntimos).

1 - Ao abrigo do nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI (CIMI), na sua redação atual, redução da taxa de IMI, “que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja realmente afeto a esse fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos termos do Código do IRS e, de acordo com a seguinte tabela”:

Número de dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	30,00
2	70,00
3	140,00

2 - Em relação ao mercado de arrendamento, a procura de casas para arrendar tem registado um aumento crescente, sendo que o mercado habitacional não tem acompanhado essa demanda. Pretende-se com esta medida e, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 112º do CIMI, na sua redação atual - redução em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação (arrendamento integral do artigo matricial ou fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), nos termos a seguir propostos:

- Se o imóvel/fração possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- Se o imóvel/fração se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente para fins habitacionais;
- Apenas beneficiarão de redução da taxa do IMI os pedidos que derem entrada na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, até 30 de setembro de 2026;
- Em rendas mensais até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), inclusive.

Esta medida pretende deste modo dinamizar o mercado imobiliário, incentivando o arrendamento, aliviando a carga fiscal que pende sobre os proprietários.

3 - ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF)

No sentido de estimular a aquisição de prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação e, como medida de incentivo à fixação de mais famílias no concelho, propõe-se **aplicar a isenção de IMI, nos termos do nº 5 do artigo 46º do EBF**, na nova redação, por aplicação retroativa do artigo 51º do



programa + habitação, Lei nº 56/2023 de 06 de outubro, ambos na sua versão atual.

Para efeitos do disposto nos n.º(s) 1 e 3 do artigo 46º do EBF, na sua versão atual, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000,00€, prorrogáveis por mais dois, **mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro**, para vigorar no ano seguinte.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4474 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar **ao abrigo do nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI (CIMI), na sua redação atual, a redução da taxa de IMI**, “que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja realmente afeto a esse fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos termos do Código do IRS”, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	30,00
2	70,00
3	140,00

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, **aplicar a isenção de IMI, nos termos do nº 5 do artigo 46º do EBF**, na nova redação, por aplicação retroativa do artigo 51º do programa + habitação, Lei nº 56/2023 de 06 de outubro, ambos na sua versão atual. Para efeitos do disposto nos n.º(s) 1 e 3 do artigo 46º do EBF, na sua versão atual, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000,00€, prorrogáveis por mais dois, **mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro**, para vigorar no ano seguinte.

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte, e da Sra. Vereadora, Drª Ana Maria Proença Filipe e duas abstenções dos Sr. (s) Vereadores, Drª Vera Lúcia Pires de Carvalho e Francisco Pedro Salgado Gouveia, por não constar a existência de um limite do Valor Patrimonial Tributário (VPT) ao limite do benefício da redução da taxa de IMI, **e ao abrigo do n.º 7 do Artigo 112º do CIMI, na sua redação atual, aprovar a proposta de redução em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados exclusivamente para**



habitação (arrendamento integral do artigo matricial ou fração e não apenas de parte do imóvel como, por exemplo, arrendamento de quarto), nos seguintes termos:

- a) Se o imóvel/fração possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) Se o imóvel/fração se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente para fins habitacionais;
- d) Apenas beneficiarão de redução da taxa do IMI os pedidos que derem entrada na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, até 30 de setembro de 2026;
- e) Em rendas mensais até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), inclusive.

Mais a **Câmara Municipal deliberou, por unanimidade**, submeter todas estas propostas à **Assembleia Municipal** para aprovação.

Processo 7368/2025. Participação IRS	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e em conformidade com o disposto no artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI) na sua redação atual, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 26.º do RFALEI, a participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deverá o Órgão Executivo deliberar a taxa de participação variável no IRS, para o ano de 2026, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, e remeter a proposta ao Órgão Deliberativo, uma vez que a comunicação à Autoridade Tributária deve ocorrer até ao dia 31 de dezembro do corrente ano.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4486 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Eng^o Pedro Miguel de Carvalho Duarte e da Sra. Vereadora, Dr^a Ana Maria Proença Filipe e duas abstenções dos Sr. (s) Vereadores, Dr^a Vera Lúcia Pires de Carvalho e Francisco Pedro Salgado Gouveia, que declararam que a manutenção da taxa não reflete os benefícios que possam advir com a redução da taxa máxima, aprovar a presente proposta e submete-la à **aprovação da Assembleia Municipal**, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25, em conjugação com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no sentido de determinar a participação de 5% (máxima) de IRS, sendo que a mesma deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2025.

Processo 3207/2025. Ponto de situação da unidade fabril/Pocinho/SODUOL	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Relativamente à unidade fabril instalada na localidade do Pocinho e designada por SODUOL, descreve-se o ponto de situação, a saber:

PONTO DE SITUAÇÃO | SODUOL | NOVEMBRO DE 2025

Situação administrativa:

1 – Em 08.04.2021, foi feita uma vistoria conjunta às instalações da SODUOL, pelas seguintes entidades: CCDR Norte, APA, DR da Cultura do Norte e Município de VNFC.

2 – Dessa vistoria resultou o apuramento de diversas irregularidades e desconformidades que constam do respetivo auto, e que se sintetizam nos termos seguintes:

- **Existência de construções não licenciadas;**
- **Utilização das edificações sem a respetiva autorização;**
- **Infiltrações no solo decorrentes da deposição de grandes quantidades de bagaço (presença de N-Hexano), visto que a armazenagem não é feita de forma a evitar escorrências, nem todos os seus locais estão devidamente cobertos e/ou impermeabilizados;**
- **Existência de bacias de decantação de águas residuais industriais que estão danificadas;**
- **Incumprimento dos valores limites de emissão a nível das emissões atmosféricas;**



- **Águas residuais e pluviais com ponto de descarga no Rio Douro, sem tratamento prévio;**
- **Inexistência de ligação da rede privada de drenagem de águas residuais à rede pública e respetivo tratamento prévio;**
- **Redes de drenagem de águas residuais e pluviais não separadas;**
- **Licença de descarga de águas residuais caducada;**
- **Impossibilidade de verificação do parque de resíduos quanto à sua impermeabilização (porque repleto de armazenamento a granel);**
- **Produção de resíduos da atividade indevidamente identificados e incorretamente armazenados (incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos);**
- **Falta de demonstração que todos resíduos gerados na unidade industrial [sucata (metais), papel e cartão, plástico, lamas, cinzas da caldeira, óleos usados, entre outros] são devidamente encaminhados para destinos finais autorizados;**
- **Locais de armazenamento do óleo sem garantia do seu correto acondicionamento, foram detetados derrames;**
- **DR da Cultura considera não ser possível o simples licenciamento da situação atual que se encontra ilegal do ponto de vista da tutela do Património Cultural;**
- **Acumulação de material em espaços descobertos e sujeito a um processo de lixiviação, a partir do qual são geradas águas residuais, as quais, num cenário de pluviosidade intensa, podem escorrer para a albufeira da Valeira, sem qualquer tipo de tratamento, com todos os impactes ambientais negativos que daí possam advir;**
- **Dúvidas sobre a legalidade das infraestruturas afetas à unidade industrial que estão localizadas fora do perímetro urbano e dentro da zona reservada da zona terrestre de proteção.**

3 – Com fundamento nas irregularidades referidas no ponto anterior sujeitas ao poder de fiscalização do Município, **em 04.11.2021**, e no âmbito do procedimento administrativo instaurado para o efeito, **foi proferida decisão final que determinou a cessação de utilização** dos edifícios que compõem a unidade industrial.

4 – Na mesma data (04.11.2021), e face à eventual relevância criminal das irregularidades acima mencionadas, a decisão final foi remetida ao Departamento de Investigação Criminal da Guarda da Polícia Judiciária, sem que, até à data, se conheça qualquer desenvolvimento posterior.

5 – Em 22.11.2021: o Município teve conhecimento que a SODUOL havia iniciado a laboração da unidade industrial e preparou minuta de deliberação a determinar o despejo administrativo dos edifícios que a compõem.



6 – No entanto, dois dias depois, o Município foi citado para providência cautelar de suspensão do ato administrativo identificado no supra ponto 3 interposta pela SODUOL, e teve que se abster de dar seguimento ao despejo (a mera citação acarreta a proibição de prosseguir com a execução do ato administrativo em causa, pelo a minuta da deliberação foi retirada da ordem de trabalhos da reunião da Câmara Municipal).

7 – Situação que se manteve, pois, a providência cautelar veio a ser deferida.

8 – Em 14.02.2022 o Município foi citado para ação administrativa subsequente à providência cautelar de suspensão do ato administrativo acima mencionada, ação proposta pela SODUOL e na qual peticona, entre o mais, a declaração de nulidade da decisão identificada no supra ponto 3, bem como a declaração de nulidade do auto de vistoria.

9 – O Município contestou a ação administrativa referida no ponto precedente, a fase dos articulados há muito que está concluída, **e o processo aguarda a marcação da data da audiência prévia ou da data de julgamento se aquela for dispensada.**

Em conclusão:

- 1. O Município deliberou em 2021 a cessação de atividade da Soduol, decisão que foi impugnada em tribunal, estando o respetivo processo em curso;**
- 2. O Município pretendia fazer o despejo administrativo das instalações da Soduol, mas a providência cautelar impediu-o de prosseguir nessa sua intenção, e;**
- 3. Em face da eventual relevância criminal do comportamento da Soduol, o Município deu conhecimento do mesmo às autoridades competentes.**

Diligências/reuniões havidas:

1 – Em 14.10.2025, nas instalações da SODUOL no Pocinho, reunião entre o Município de Vila Nova de Foz Côa (Chefe de Divisão – Eng.º Filipe Jorge), SODUOL, CCDRN, APA, gabinetes de apoio ao investimento (técnico e económico/gestão);

2 – Em 21.10.2025, nas instalações da CCDRN, reunião entre o executivo do Município de Vila Nova de Foz Côa e a Vice-Presidente da CCDRN, Dra. Célia Ramos.

2 – Em 05.11.2025, em Torre de Moncorvo, reunião entre o executivo do Município de Vila Nova de Foz Côa, os proprietários da SODUOL e o gabinete de apoio ao investimento;

3 – Em 20.11.2025, na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, reunião entre o executivo do Município de Vila Nova de Foz Côa, Chefe de Divisão Eng.º Filipe Jorge e SODUOL representada pelo gabinete de apoio ao investimento (técnico e económico/gestão).

Situação urbanística à presente data:

Qualquer operação urbanística (demolição, reconstrução, construção, ampliação, etc..)



pretendida para o local, terá a sua análise, numa primeira instância, à luz dos instrumentos de gestão territorial em vigor, especificamente o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa (Diário da República, 2.ª série, n.º 105, Aviso n.º 14022/2025/2), e sobre o qual se destacam as seguintes condicionantes;

- Necessidade de obtenção do parecer das Infraestruturas de Portugal por proximidade à linha férrea;

- Necessidade de obtenção do parecer do Património Cultural, I.P., porque a localização está incluída no Património Mundial da Unesco – Património Cultural do Alto Douro Vinhateiro;

- Mais de 50% da área de intervenção localiza-se em zona reserva da zona terrestre de proteção, implicando, por imposição do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 107/2009, na sua atual redação, a interdição à edificação; *entende-se edificação, por definição do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 na sua atual redação) a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;* - **O que, por inerência da tutela (APA – ARH Norte) desta servidão, e salvo melhor opinião, implicará sempre um parecer desfavorável, tornando de todo inviável qualquer ação urbanística na zona em questão.**

- **Para além do atrás referido, será condição de aprovação de qualquer pretensão:**

- o O não comprometimento da qualidade da água, do solo e do ar (n.º 1, do artigo 22.º, do regulamento do PDM);

- o Por inerência do n.º 2, do artigo 22.º do regulamento do PDM, consideram-se, em geral, incompatíveis as utilizações/atividades que produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

- o Por inerência do n.º 2, do artigo 22.º do regulamento do PDM, consideram-se, em geral, incompatíveis as utilizações/atividades que prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental.

CONCLUSÃO:

No seguimento das ações e diligências atrás referidas, o executivo municipal informa que reitera a sua posição inicial de que esta unidade fabril deve ser deslocada para outra área geográfica, fora do aglomerado habitacional do Pocinho, onde seja permitido implementar um projeto que cumpra com todas as imposições legais, urbanísticas, paisagísticas e ambientais, que atualmente não cumpre. Refere-se ainda, que pese embora a vontade dos proprietários procederem à reformulação integral da Unidade Fabril, de acordo as exigências



legais, pelos condicionamentos urbanísticos referidos, a dimensão exígua da área disponível para urbanização e a própria localização geográfica, acentuam a nossa posição, de que a melhor solução será efetivamente a deslocalização.

Acrescenta-se ao atrás referido, os projetos de revitalização e valorização urbanística que o executivo municipal pretende levar a efeito na área do Pocinho, que não se coadunam com a unidade fabril.

A presente decisão, resulta da ponderação entre a reposição da legalidade urbanística e ambiental e o impacto socioeconómico desta unidade fabril.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/4490 de 26 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, tomar conhecimento e enviar para a **Assembleia Municipal** se pronunciar sobre a ordem de encerramento da unidade fabril.

Resumo Diário de Tesouraria	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, tomar conhecimento.

C) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Intervenção do público

Esta reunião foi pública, nos termos dos nº 2 e do nº 6 do artigo 49º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, tendo a mesma contado com a presença do Senhor Célio Alves, residente na freguesia de Santa Comba, que fez as seguintes intervenções:

- 1- Desejou as maiores felicidades ao novo executivo e membros do órgão Câmara Municipal;
- 2- Referiu que no “site” do Município, ainda não consta a atualização dos dias da semana e horas, em que as reuniões de Câmara se realizam neste mandato, não se encontrando também, publicado a aprovação do regimento;
- 3- Deu nota ainda, do mau estado da estrada que liga a freguesia de Chãs à freguesia de Santa Comba.

O Sr. Presidente da Câmara, Engº Pedro Miguel de Carvalho Duarte, tomou nota dos pontos referenciados pelo Sr. Célio Alves.

E não havendo mais nada a tratar, eram 18:24h, quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado por unanimidade



aprovar a presente ata, a qual depois de lida, vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

